



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I - CONTRATO Nº 154/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023 – PROCESSO Nº 78/2023

## 1- PARTES:

1.1. Pelo presente comparecem de um lado, a Prefeitura Municipal de Parapuã, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. São Paulo, nº. 1113, nesta cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, com CNPJ/MF nº. 53.300.331/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua xxxxxxxx, nº xxxx, portador da Cédula de Identidade x.xxx.xxx.x-SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominada simplesmente **Permitente** e de outro lado **VIAÇÃO PIRACICABANA**, CNPJ nº 54.360.623/0089-36, Inscrição Estadual, localizada na Rua Sérgio Arcângelo, 3-1 – Jardim Niceia, CEP 13.424-700, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, representada neste ato por seus Diretores, o Sr. **FELIPE AUGUSTO JACOMELLI**, portador da cédula de identidade RG nº xx.xxx.xxx.x e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx, e o Sr. **WAGNER OSWALDO AGOSTINI**, portador da cédula de identidade R.G. nº. xx.xxx.xxx SSP/SP e CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx.xx, daqui por diante designada **Permissionária**, os quais tem entre si, de conformidade com o processo licitatório, na modalidade **Concorrência Pública Nº 03/2023**, como justo e combinado o seguinte:

## OBJETO DA LICITAÇÃO:

2- Permissão de uso remunerado, com a finalidade de nele explorar o ramo de comércio ou prestação de serviço, nos imóveis, conforme segue:

Item	Quant	Descrição	Localização	Valor Proposto
6	01	Rua Rio Grande do Norte nº998	Terminal Rodoviário – Sala/Guichê 11	R\$170,00

2.1- A contratação será feita, após a fase de habilitação e classificação, e o licitante comprovar através de documentos hábeis, que atua especificamente na área pretendida e que está apto a cumprir o que estabelece o edital, cuja documentação será analisada pela Comissão constituída para esse fim.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**2.2** - A permissão de uso remunerada é feita pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

**2.3** - O Permissionário pagará pela utilização do imóvel, o valor mensal estipulado em sua proposta, não podendo ser inferior ao da avaliação, que é o valor mínimo estipulado pela Administração, a contar da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

**2.4** - O Permissionário obriga-se a realizar às suas expensas todas as benfeitorias de adaptação e reparos ao imóvel, que necessita para possibilitar a sua utilização.

**2.5** - O valor da permissão, deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na agência Bancária arrecadadora dos tributos municipais, por meio de recibo, fornecido pelo setor de tributação da Prefeitura.

**2.6** - Em caso de atraso de pagamento, ao valor da permissão será acrescida a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário.

**2.7** - O valor da permissão será reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

**2.8** - O Permissionário fica obrigado a pagar todos os impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o imóvel ora permitido, ou sobre a sua utilização, inclusive as despesas com água e energia elétrica.

**2.9** - O Permissionário responderá por todos os danos no imóvel ainda que decorrentes de atos de seus prepostos e empregados, ou de infringências de disposições legais e regulamentares.

**2.10** - Incumbe ao Permissionário a manutenção e conservação dos bens cedidos nesta licitação, respondendo, ainda perante a Permitente por danos causados ao imóvel cedido, por culpa, fraude ou dolo seu e de seus prepostos e empregados.

**2.11** - O Permissionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica do imóvel pela Permitente, e, finda a cessão, a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desembaraçado.

**2.11.1** - O horário de funcionamento identificado no item 1 deste Edital será o estabelecido por Lei Municipal, de acordo com o ramo de atividade escolhido.

**2.11.2** - O Permissionário fica proibido de vender bebida de alto teor alcoólico e de mercadorias nocivas à saúde pública.

**2.11.3** - É expressamente proibido ao permissionário transferir os direitos de exploração do estabelecimento sem expressa anuência da Prefeitura.

**2.12** - O permissionário deverá apresentar um fiador e seu respectivo cônjuge, se casados forem, os quais deverão comparecer em eventual contrato a ser firmado entre as partes, assumindo solidária e ilimitadamente todas as obrigações decorrentes, enquanto perdurar a contratação e ainda que ocorra a prorrogação da mesma, ou seja, até a efetiva desocupação do imóvel, os quais deverão renunciar expressamente ao benefício de ordem de que trata o artigo 1.491 do Código Civil, bem como ao benefício da divisão, cuidado no artigo 1.493 do mesmo Código. Os fiadores deverão assumir o compromisso da fiança nos termos constantes do item 5.4 “e” do edital.

**2.13** - Se antes de assinar eventual contrato decorrente desta licitação, venha a ocorrer a



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

morte de qualquer dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil ou ainda se por motivo plenamente justificado à Administração, um deles não puder assumir a fiança no contrato, o cessionário deverá apresentar substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2.14** - Os fiadores deverão ser proprietários de no mínimo um imóvel, sendo que o valor do patrimônio, comprovado por certidões, não poderá ser inferior ao valor do contrato a ser eventualmente firmado com a Administração (valor do aluguel mensal x 48 meses).

• **Nota** – a Administração licitante poderá nomear perito para avaliar os bens apresentados pelos fiadores, caso haja dúvida sobre o cumprimento da exigência constante no item.

**2.15** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato de Cessão sob o regime de locação, independentemente de ato especial, retornando os bens cedidos à Permitente, sem direito o Permissionário a qualquer indenização inclusive por qualquer modalidade benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) ao término do prazo previsto no ato autorizativo da cessão;
- b) se a eles for dada utilização diversa da destinada;
- c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- d) se o Permissionário renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou se extinguir;
- f) se a Permitente vier a necessitar, a qualquer tempo, dos bens cedidos para utilização em serviço público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- g) se em caso de morte de um dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil, não for apresentado substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de cinco dias.

### 3 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1** - A Permissionária pagará à Permitente o valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** por mês, totalizando o presente contrato o montante de **R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais)** referente a permissão de uso do imóvel (**item 06**), que será pago após o fechamento do mês, até o 5º dia do mês seguinte, junto a Prefeitura, mediante recibo emitido pelo setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal, onde constará obrigatoriamente o mês em referência e o valor correspondente.

### 4 - DO PAGAMENTO COM ATRASO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO ANTECIPADO:

**4.1** - Em caso de atraso de pagamento, ao valor do aluguel será acrescida a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário.

**4.2** - O valor da permissão será reajustado a cada período de doze meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

**4.3** - Na mesma circunstância definida, se o permissionário promover o pagamento antecipado, em caso de sua conveniência e por disponibilidade financeira o mesmo ocorrerá com desconto, utilizando-se para tanto, o mesmo critério definido no subitem acima.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** - As receitas oriundas destes aluguéis, serão creditadas na conta 1311.02.0.100.00- 80 – Receita de Permissão e Concessão de Uso de Exploração do Patrimônio Público.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA:**

**6.1**- Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, em especial nesta minuta de contrato, a Permissionária compromete-se a:

- a) apresentar toda a documentação exigida para a contratação e assinar o contrato decorrente do processo licitatório, no prazo e condições constantes do edital desta licitação.
- b) manter durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação apresentadas, conforme consta do edital.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ PARA COM A PERMISSIONÁRIA:**

**7.1**- Dentre outras obrigações previstas no edital e seus anexos, são compromissos da Prefeitura Municipal de Parapuã:

- a - cumprir todas as normas e condições do presente edital
- b -fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto da presente licitação, na forma deste contrato a ser celebrado

## **8 - DAS PENALIDADES:**

**8.1**- Os atos contrários aos objetivos da presente minuta, praticados pelas licitantes e posteriormente pela contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeitam-nas seguintes penalidades, a critério da Administração:

**8.2- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E/OU CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Parapuã, por prazo de até dois anos.

k- Declaração de Inidoneidade para Licitar e/ou Contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

l- Advertência

m- Multa de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções nos casos de:

n- Descumprimento do instrumento convocatório: quando a adjudicatária recusar-se injustamente a aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;

o- Por descumprimento total ou parcial do contrato e principalmente na hipótese da contratada deixar de cumprir com o compromisso de que tratam as cláusulas deste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato.

## **9 - RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1**- Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77, 79, 80 e outras aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**9.2**- Ficam reconhecidos os direitos da Administração estipulados no artigo 77 da mesma lei.

## **10 - OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

**10.1**- A Permissionária fica obrigada a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.1**- Na eventualidade da constatação de alguma divergência entre as disposições constantes do edital e seus anexos e as consignadas nesta minuta contratual, prevalecerão as primeiras.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**10.2-** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**10.3-** Os casos omissos neste instrumento bem como execução deste contrato serão regulados conforme os princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pela lei federal 8.666/93 com suas alterações.

**10.4-** Elegem as partes o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste instrumento e contratação.

**10.5 -** Ficam as partes contratantes vinculadas ao ato convocatório de derivou a presente contratação.

E assim por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença dos fiadores e das testemunhas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Parapuã, SP, 03 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Permitente: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal de Parapuã

\_\_\_\_\_  
VIAÇÃO PIRACICABANA  
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: xx.xxx.xxx SSP/SP

2) \_\_\_\_\_

Nome: ISABELA COSTA CUNHA  
RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP

Fiador:

1) \_\_\_\_\_

JOSÉ ANTÔNIO JACOMELLI  
RG: xx.xxx.xxx



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ  
**PERMISSIONÁRIA:** VIAÇÃO PIRACICABANA  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 154/2023

OBJETO: Permissão e uso remunerado de imóveis com benfeitorias desta municipalidade, com a finalidade de nele explorar o ramo de comércio no ramo de lanchonetes e similares, e guichês de passagens rodoviárias, localizados à Rua Rio Grande do Norte nas dependências do Terminal Rodoviário, de propriedade da municipalidade.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, SP, 03 de outubro de 2023.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_

### **Pela contratada:**

Nome: FELIPE AUGUSTO JACOMELLI / WAGNER OSWALDO AGOSTINI

Cargo: DIRETOR / DIRETOR

CPF: xxx.xxx.xxx.xx / xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: [felipe.jacomelli@expressodeprata.com.br](mailto:felipe.jacomelli@expressodeprata.com.br) / [edilson.tardivo@expressodeprata.com.br](mailto:edilson.tardivo@expressodeprata.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: WILSON TERSARIOLI MARTELO

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

PERMISSIONÁRIA: VIAÇÃO PIRACICABANA

CNPJ Nº: 54.360.623/0089-36

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 154/2023

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2023

VIGÊNCIA: 02/10/2027

OBJETO: Permissão e uso remunerado de imóveis com benfeitorias desta municipalidade, com a finalidade de nele explorar o ramo de comércio no ramo de lanchonetes e similares, e guichês de passagens rodoviárias, localizados à Rua Rio Grande do Norte nas dependências do Terminal Rodoviário, de propriedade da municipalidade.

VALOR (R\$): **R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 03 de outubro de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL